

PROCESSO CEE N° 2111/80

INTERESSADO: JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA BUENO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Cálculo Diferencial e Integral II, da FE de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE N° 19/81 - CTG - APROVADO EM 21/01/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos submeteu a este Conselho, em data de 22 de setembro p.passado, a indicação do interessado para, como Professor I, lecionar Cálculo Diferencial e Integral II nos cursos da referida Faculdade.

O pedido foi convertido em diligência pelo presente Relator para que a Faculdade esclarecesse a disciplina para a qual estava sendo indicado, de vez que a matéria Cálculo Diferencial e Integral é desenvolvida em duas séries anuais, e, ainda, que ficasse esclarecida, através de declaração do interessado, qual a disciplina ou disciplinas que leciona na Faculdade de Engenharia Civil de Araraquara ou na Faculdade de Agrimensura de Araraquara.

A diligência foi atendida com as informações prestadas, com ofício de 25 de novembro p.passado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é diplomado em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia Civil de Araraquara (diploma de setembro de 1975), diploma esse devidamente registrado.

Foi aprovado em uma disciplina de Curso de Pós-Graduação (Funções de uma Variável Complexa) no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, da USP (fls.31) no 1º semestre do corrente ano. Ter experiência docente lecionando Cálculo Diferencial e Integral I na Faculdade pela qual se diplomou, mas não comprovou ter sido aprovado por Parecer do Conselho Federal de Educação.

Outros documentos apresentados se referem a cursos de especialização, todos de curta duração, em determinados setores da engenharia civil e que não tem ligação muito direta com o campo da disciplina para a qual é indicado.

A grade horária, corrigida com a declaração do próprio interessado, e apoiada pelo atestado da referida Faculdade de Engenharia Civil de Araraquara, mostra que poderá ser incumbido da disciplina em questão.

O interessado pode ser aceito para lecionar Cálculo Diferencial e Integral II nos cursos da Faculdade de Engenharia de Barretos até o fim do ano de 1981, quando deverá comprovar enriquecimento de seu "curriculum vitae", notadamente quanto a novas disciplinas de curso de pós-graduação em Matemática.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao contrato do Sr. João Alberto de Oliveira Bueno para, como Professor I, lecionar até o fim do ano de 1981 a disciplina Cálculo Diferencial e Integral II dos cursos de Engenharia da Faculdade de Engenharia de Barretos. Eventual proposta de nova contratação, além daquele prazo, dependerá de enriquecimento de seu "curriculum vitae", como indicado no corpo deste Parecer.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente